

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LOGÍSTICA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA SECA, LÍQUIDA, INFLAMÁVEL; TRANSPORTES RODOVIÁRIOS INTERNACIONAIS; TRANSPORTES RODOVIÁRIOS COLETIVOS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS, INTERNACIONAIS; TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TURISMO, FRETAMENTO, URBANO, ESCOLAR; EMPRESAS DE ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS E CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE BENTO GONÇALVES E REGIÃO – SINDITRANS**

**Resumo da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 – setor de transporte coletivo de passageiros**

O **SINDITRANS** informa aos trabalhadores do setor de transportes rodoviários de passageiros o encerramento das negociações coletivas. Abaixo o resumo da Convenção Coletiva de Trabalho que será renovada:

**SALÁRIOS NORMATIVOS**

Os pisos salariais foram reajustados da seguinte maneira:

<b>FUNÇÃO</b>	<b>SALÁRIOS</b>
	<b>A partir de Agosto/2024</b>
A) Motoristas Intermunicipais de linhas regulares, com origem ou destino de viagem nas cidades do eixo Porto Alegre – São Leopoldo.	R\$3.652,45
B) Motoristas que atuam, exclusivamente no Transporte Turístico, Interestadual e Internacional.	R\$ 3.290,20
C) Motoristas Intermunicipais de Fretamento e de Linhas Alimentadoras, excluídos os abrangidos pelas letras “A” e “D”, da presente Convenção Coletiva.	R\$ 3.166,65
D) (1) Motoristas de serviços regulares e/ou fretamentos; (2) motoristas de transporte por vans inclusive escolares em âmbito municipal ou linhas intermunicipais; (3) motoristas de transporte municipal urbano e interdistrital; (4) motoristas de transporte turístico regional e (5) motoristas de transporte intermunicipal com características metropolitanas. É requisito que todos os serviços anteriormente designados sejam efetuados dentro do aglomerado urbano do Nordeste do Estado, conforme definido pela Lei Estadual nº 10.335, de 28 de dezembro de 1994 e posteriores alterações e mais os que tenham, como origem ou destino, nos municípios de Cotiporã, Fagundes Varela, São Valentim do Sul, Santa Bárbara, Pinto Bandeira, Monte Belo do Sul, Muçum, Santa Tereza, Boa Vista do Sul e Barão.	R\$ 2.708,55
E) Cobradores Intermunicipais (excluídos os abrangidos pela letra “F” do presente CCT)	R\$ 1.802,30
F) Cobradores de Transporte Municipal (Urbano e Interdistrital), Intermunicipal de característica metropolitana (efetuado dentro do aglomerado urbano do Nordeste do Estado, definido pela Lei Estadual nº 10.335, de 28 de dezembro de 1994, e posteriores alterações e mais os que tenham origem ou destino nos municípios de Cotiporã, Fagundes Varela, São Valentim do Sul, Santa Bárbara, Monte Belo do Sul, Muçum, Santa Tereza, Boa Vista do Sul e Pinto Bandeira.	R\$ 1.682,00
G) Fiscal e instrutor de tráfego municipal (urbano e interdistrital) e de linhas do aglomerado urbano do Nordeste do Estado (Lei 10.335/94 e alterações).	R\$ 2.708,55
H) Fiscais de tráfego intermunicipal, excluídos os fiscais descritos no item “g”).	R\$ 2.772,70

**Demais trabalhadores:**

Os demais trabalhadores, não enquadrados nos pisos previstos no caput da presente cláusula, terão seus salários reajustados em um percentual de 5,50% (cinco pontos e meio percentuais), a partir de 01 de agosto de 2024.

**Abono Salarial:** Referente aos meses de junho e julho de 2024, os trabalhadores farão jus a um abono mensal, que será pago nas folhas de pagamento de competência de setembro e outubro de 2024, da seguinte forma:

- Trabalhadores citados na tabela acima correspondentes as alíneas A, B, C, E e H, o abono será de 3,4% (três inteiros e quatro percentuais), incidente sobre o novo salário-base.
- Demais trabalhadores, inclusive os citados na tabela acima nas alíneas D, F e G, o abono será de 5,50% (cinco pontos e meio percentuais), incidente sobre o novo salário-base.

**Quinquênio:** 5% (cinco por cento).

**Adicional de cobrança:** Os motoristas descritos na cláusula terceira, item “D”, que atuam em linhas regulares, exclusivamente nos serviços municipais e aglomerado urbano do Nordeste do Estado, que realizam cobranças de passagens, perceberão a título de adicional de cobrança e acúmulo de funções, o valor mensal de **R\$ 406,65** (quatrocentos e seis reais e sessenta e cinco centavos), devidos a partir de 1º de agosto de 2024, sob a rubrica de adicional de cobrança, que incidirá proporcionalmente aos dias trabalhados.

**Reembolso de despesas:** Excluindo-se as localidades onde estão instaladas as bases das Empresas, os pontos de apoio e as localidades dos itinerários das linhas, os motoristas, cobradores e fiscais, quando estiverem em viagens a serviço, terão suas despesas de alimentação e hospedagem fornecidas pelos Empregadores, sempre a título de indenização ou reembolso de despesas efetivamente realizadas, que deverão ser efetuadas em locais previamente indicados pelos Empregadores. Na falta da indicação dos locais, o reembolso ficará vinculado à apresentação obrigatória da nota fiscal, nominal à empresa, e assinada pelo Empregado, observados os valores conforme descritos, os quais serão devidos a partir da data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Aos empregados que exercem as funções previstas nas alíneas “A”, “E” e “H” acima descritas receberão, quando devido:

R\$11,15 (onze reais e quinze centavos) para o Café da Manhã a partir de 21/08/2024;

R\$30,80 (trinta reais e oitenta centavos) para almoço e R\$ R\$30,80 (trinta reais e oitenta centavos) para a janta, ambos a partir de 21/08/2024;

**Outros benefícios:** As Empresas fornecerão aos seus Empregados, um dos seguintes itens, alternativamente, a critério do Empregador:

a) Sacola econômica; b) Vale alimentação; c) Ticket-refeição; ou d) Plano de saúde.

O valor será reajustado para **R\$ 208,00** em 21/08/2024, observando a participação do Empregado no seu custo, na seguinte proporção, de acordo com sua assiduidade ao trabalho:

- a) O Trabalhador que não tiver falta participará do custo com o percentual de 20%;
- b) O Trabalhador que tiver uma falta justificada participará do custo com o percentual de 30%;
- c) O Trabalhador que tiver duas faltas justificadas participará do custo com o percentual de 35%;
- d) O Trabalhador que tiver três faltas justificadas participará do custo com o percentual de 40%.

**Da Contribuição Assistencial Profissional:**

Convencionam as partes, que as empresas efetuarão descontos de cada trabalhador, sócio e não sócio, em favor do sindicato obreiro correspondente a: 01 (um) dia de salário, no mês de agosto de 2024 e, mais 01 (um) dia de salário, no mês de setembro de 2024, sendo que os valores deverão ser repassados até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, mediante depósito bancário na conta de titularidade do sindicato laboral, Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0457, Operação 003, Conta Corrente nº 2000-1, CNPJ nº 01.638.320/0001-34.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** convencionam, também, que fica assegurado o direito dos empregados de se oporem contra o referido desconto, perante o Sindicato dos Trabalhadores, pessoalmente e, por escrito, em até 15 (quinze) dias contados deste comunicado, bastando um único comparecimento para manifestar a oposição referente à ambas as contribuições.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** a manifestação deverá ser simples, por escrito contendo a identificação do trabalhador e a empresa onde trabalha.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** para os trabalhadores com dificuldade de escrita, haverá no Sindicato um documento simples já pronto para ser assinado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** o Sindicato laboral enviará a cada empresa, a relação das oposições dos seus empregados, em tempo hábil, antes da data marcada para o desconto das contribuições assistenciais ou o próprio trabalhador poderá entregar uma via da oposição, devidamente protocolada pelo Sindicato Obreiro, à empregadora.

**PARÁGRAFO QUINTO:** em caso de atraso no recolhimento dos valores acima, incidirá correção monetária e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO SEXTO:** convencionam as partes, que os empregadores enviarão a relação de empregados com o respectivo comprovante de pagamento, em prazo improrrogável até 10 (dez) dias após o repasse das contribuições previstas no caput.

Bento Gonçalves, 23 de agosto de 2024.